



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**  
**CASA JOSÉ LEITE DE AMORIM**  
**Gabinete do Vereador Charles Lustosa dos Passos**

---

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2021 DA**  
**RESOLUÇÃO Nº 01, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**Emenda Modificativa Nº 01, da**  
**Resolução Nº 01/2021.**

Art. 1º Altera a redação da Resolução nº 1, de 03 de fevereiro de 2021, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º .....

**1 – COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:**

REVOGADO, § 2º do Art. 47 do Regimento Interno

ARNODO LUSTOSA DA SILVA

REVOGADO, § 2º do Art. 47 do Regimento Interno

**2 – COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DESENVOLVIMENTO**  
**ECONOMÔMICO:**

REVOGADO, § 2º do Art. 47 do Regimento Interno

CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA NASCIMENTO SOARES

JOSÉ MARTINS NETO

**3 – COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO:**

ARNODO LUSTOSA DA SILVA

FABIO LUCENA DE ANDRADE

JUNIOR PERERIA DA SILVA

**4 – COMISSÃO DE OBRAS, URBANISMO, TRANSPORTE, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS:**

CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA MASCIMENTO SOARES

CHARLES LUSTOSA DOS PASSOS

JOSÉ MARTINS NETO

**5 – ...**

“Art. 2º .....

“Art. 3º .....

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**  
**CASA JOSÉ LEITE DE AMORIM**  
**Gabinete do Vereador Charles Lustosa dos Passos**

---

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência esta Emenda Modificativa da Resolução nº 01, de 03 de fevereiro de 2021.

A presente emenda se justifica pela necessidade legal e por questão de ordem em cumprimento ao Regimento Interno desta casa, positivado pelo § 2º, do artigo 47, do Regimento interno, “§ 2º - O Vice-Presidente, o 1º Secretário e o 2º Secretário somente poderão participar de Comissões Permanentes quando não seja possível de outra forma compô-la adequadamente.”.

Fica permutado os membros das Comissões do inciso 3 e 4 da Resolução 01/2021, os vereadores Charles Lustosa dos Passos e Fabio Lucena de Andrade, respectivamente, justificado, entendendo contribuir com o melhor aproveitamento de seus membros, por possuírem notório conhecimento prévio da matéria em destaque.

Limitados ao exposto e convictos da atenção de V. Ex.<sup>a</sup>, enviamos cordiais saudações.

Atenciosamente,

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 2021.

**Charles Lustosa dos Passos**  
VEREADOR - PODEMOS